

Lei nº 142

O Prefeito Municipal de Mudo Chaves, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

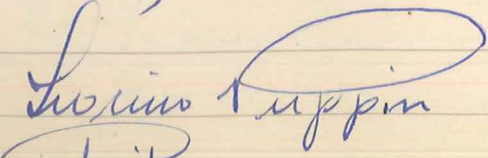
Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a aumentar em 30% os operários diários, que percebem por folhas de pagamento e em 20% os funcionários municipais de todas as Categorias, Classes e Vadias.

Art. 2º - Assim de enquadrar o funcionário nos vencimentos previstos no art. 1º, fica autorizado o Prefeito a baixar ato reajustando os funcionários no salário que atingir o aumento previsto, mesmo que não tenham decorrido os dois anos previstos no parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 133 de 18/12/1959.

Art. 3º - Para cobrir as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Sr. Prefeito autorizado a lançar mão de recursos disponíveis no Orçamento vigente, podendo anular as verbas necessárias para cobertura das despesas aqui previstas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mudo Chaves, 31 de outubro 1960

as. 
Prefeito